

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Aprovado em Reunião da Câmara em 29/04/2011.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Tecnologia da Informação – CTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 04 de março de de 2011, em conformidade com a orientação da instituição Normativa Nº 4 de 19 de maio de 2008, Art. 4º, item IV do Paragrafo Único, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º O funcionamento e organização da CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Câmara de TI será constituído por um representante da Reitoria, a quem cabe presidi-la e por:

I – Um representante de cada campus

§ 1º - Na ausência do Presidente, coordenará a Câmara de TI o Secretário Executivo e, na ausência deste, será designado pela Câmara um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§ 2º – Para cada um dos membros que compõe a Câmara deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º – A indicação de representante e suplente deverá partir dos dirigentes máximos de seus respectivos campi, pró-reitorias e responsáveis por áreas sistêmicas.

II – Um secretário executivo, eleito dentre os demais membros por seus pares.

Art. 4º A composição de membros da Câmara de de TI será revista a cada dois anos com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Câmara de TI do Instituto Federal Fluminense:

I – Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.

II – Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) no âmbito do SISP (Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática) e as diretrizes estabelecidas pela Câmara Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Instituto Federal Fluminense.

III. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do Instituto Federal Fluminense e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo as particularidades e projetos de cada *campus* e Reitoria

IV. Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

V – Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcâmaras para auxiliarem nas decisões da Câmara, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VI – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 6º São atribuições do Presidente da Câmara de TI:

I – Mediar discussões em reuniões.

II – Aprovar pautas de reunião.

III – Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 11 deste regimento.

IV – Reportar à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e ao Colégio de Dirigentes, as ações desenvolvidas no âmbito da Câmara de TI.

Art. 7º São atribuições do Secretário Executivo:

I – Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros da Câmara.

II – Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros da Câmara.

III – Auxiliar o Presidente da Câmara, quando solicitado.

III – Substituir o Presidente da Câmara, quando da ausência deste.

Art. 8º São atribuições dos demais membros da Câmara:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

II – Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.

III – Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara.

IV – Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.

V – Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo Único: No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Reitoria do Instituto Federal Fluminense ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outro *campus* por deliberação da Câmara de TI.

Art. 10 A Câmara de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente. Qualquer membro poderá solicitar a convocação de uma reunião extraordinária, desde que respeite os prazos e tenha autorização do Presidente.

Art. 11 A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros da Câmara com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 12 O quorum mínimo para iniciar as reuniões serão de 50% + 1 (um) membros da Câmara.

Art. 13 A Câmara expedirá resoluções, recomendações acerca das matérias apreciadas e votadas e sugestões para emissão de atos normativos e propostas de alterações de normas existentes.

Art. 14 Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo a Câmara de TI:

I – O Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

II – Um voto para cada campus.

IV – Um pleito será determinado, quando pelo menos 50% + 1 dos membros com poder de voto chegarem a um acordo.

Art. 15 No caso de ausência de duas sessões, sem representação pelo suplente, a CTI encaminhará à direção da unidade do membro, seja ela campus ou reitoria, uma carta com a sugestão para substituição do mesmo.

Art. 16 Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou Reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades da Câmara.

Parágrafo Único - A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 17 Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões da Câmara de TI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara de TI em consonância com os interesses estratégicos do Instituto Federal Fluminense, consultando a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI), e, se necessário, encaminhados ao Colégio de Dirigentes.